



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

“Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da Sede do Distrito de General Cadorna e dá outras providências”.

Art. 1º. O Perímetro Urbano da Sede do Distrito de General Cadorna fica delimitado conforme o mapa em anexo à presente Lei, assim discriminado:

- a) Partindo do Marco nº 01, localizado num ponto distante 170,00 metros ao Norte do Cruzamento da Rua Marafon com a Avenida São João, em linha reta, rumo Leste, paralelamente e distante 24,50 metros da linha lateral Norte da Avenida Getúlio Vargas, seguindo um percurso de 98,50 metros, até o Marco nº 02, localizado sobre a linha lateral Leste da Rua Brasília e distante 24,50 metros da lateral Norte da Avenida Getúlio Vargas;
- b) Do Marco nº 02, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo Sul, sobre a linha lateral Leste da Rua Brasília, seguindo um percurso de 179,00 metros, até o Marco nº 03, localizado no vértice Noroeste da quadra 11;
- c) Do Marco nº 03, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo Leste, sobre a linha lateral Sul da Avenida São João, seguindo um percurso de 151,50 metros, até o Marco nº 04, localizado sobre a lateral Sul da Avenida São João e a 55,50m da esquina com a Rua Manoel Piaia;
- d) Do Marco nº 04, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo Sul, paralelamente e distante 55,50 metros da lateral Leste da Rua Manoel Piaia, seguindo um percurso de 401,00 metros, até o Marco nº 05;
- e) Do Marco nº 05, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo Oeste, paralelamente e distante 166,80 metros da lateral Sul da Avenida Arvorezinha, seguindo um percurso de 520,00 metros, até o Marco nº 06;
- f) Do Marco nº 06, num ângulo de 90°, na direção Norte, paralelamente e distante 162,40 metros da lateral Oeste da Rua 15 de Maio, seguindo um percurso de 580,00 metros, até o Marco nº 07, localizado a 24,50 metros da lateral Norte da Avenida Getúlio Vargas;
- g) Do Marco nº 07, em linha reta, rumo Leste, paralelamente e distante 24,50 metros da lateral Norte da Avenida Getúlio Vargas, seguindo um percurso de 270,00 metros, até o Marco nº 1, inicial.



Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.035/2007 de 31 de agosto de 2007 e a Lei Municipal nº 062/1989 de 20 de Dezembro de 1989.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 015/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 015/2021, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Estamos propondo para análise dessa Casa Legislativa, matéria relacionada com o Perímetro Urbano da Sede do Distrito de General Cadorna. O perímetro Urbano daquele Distrito foi estabelecido ainda no ano de 1989 e, posteriormente, alterado em 2007. Ocorre que está enquadrado no perímetro urano uma área de terras que ainda não possui rua aberta e está sendo utilizada para produção agrícola, não se justificando manter como perímetro urbano. Portanto, após estudos realizados junto ao setor de engenharia, decidiu-se excluir uma parte do mesmo, conforme demonstra no mapa que está em anexo. Assim, solicitamos a análise da matéria, aguardando a aprovação nos termos propostos.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência.